

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1004517-60.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: **Demilso Mompean Rosalis**Executado: **Eliane Marcia Damasceno**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- A exequente logrou comprovar que o débito foi quitado integralmente. De fato, houve anuência da parte credora com os valores apresentados, não cabendo, portanto, alteração posterior ao já anuído. Assim, **JULGO EXTINTA** o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo, se ainda houver.
- 3 <u>Certifique-se quanto ao levantamento da penhora do veículo, como determinado às fls. 104.</u>
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.
- 6 P.I.

São Carlos, 02 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA